PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.157/2013

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município à Casa da Fraternidade Vicente Alves Ferreira.

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de 500,00m², em terreno urbano de matrícula nº 30.567, situado no Loteamento Jardim Universitário no Bairro Bela Vista,no prolongamento da Rua Esmeralda Rocha Lopes,nesta cidade de Piumhi-MG, à Casa da Fraternidade Vicente Alves Ferreira, organização religiosa, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº14.065.186/0001-71,com sede na Rua Miguel Couto, nº 617, centro, nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º. O imóvel urbano constante do Artigo anterior é constituído de uma área de 500,00 metros quadrados, partindo do ponto de confrontação da área institucional com o prolongamento da Rua Esmeralda Rocha Lopes e com a área remanescente de Ubiraci de Brito Mota e outro, percorre 20.00m confrontando com Ubiraci de Brito Mota e Outro, volve a esquerda em um ângulo de 90º e percorre 10,00m, volve a direita em um ângulo de 90º e percorre 10,00m,volve a esquerda em um ângulo de 90º e percorre 10,00m sendo todos estes trechos de 10,00m confrontando com área remanescente de Ubiraci de Brito Mota e outro, volve a esquerda e percorre 30,00m confrontando 5,00m com Ubiraci de Brito Mota e outro, e 25,00m confrontando com o lote 10, volve a esquerda e percorre 20,00m confrontando com o prolongamento da Rua Esmeralda Rocha Lopes sendo os dois últimos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

trechos com ângulo de 90º, retornando ao ponto de partida, registrado conforme Matrícula nº 30.567, do Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi-MG.

Art. 3º. O valor total da doação é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria nº 048/2013.

Art. 4º. O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Casa da Fraternidade Vicente Alves Ferreira, para realização de suas atividades, ficando assim desafetado para fins dessa Lei.

Art. 5º. A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03(três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º. Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, tem natureza resolutivas, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I- Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II- Ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º. Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário, salvo se ocorrer a doação a uma entidade congênere.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 8º. Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de dezembro de 2013.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM
09/01/2014
16:45 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI